

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.306/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “**ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º alterar o caput e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A cessão será precedida de deliberação do Plenário, observadas as seguintes condições: (...) III - ser agendada com horários de início e/ou de término dos eventos compatíveis com o expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, exceto nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal; IV - ser encaminhada à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para verificar o atendimento dos requisitos estipulados nesta Resolução.”

O artigo segundo altera o caput do art. 8º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Os pedidos, assim que protocolados, deverão passar por análise da Assessoria de Comunicação para fins de verificação do cumprimento das condições previstas nesta Resolução. (...)”

O artigo terceiro acrescenta o inciso V ao art. 9º da Resolução nº 1.190, de 2013, com a seguinte redação: “Art. 9º (...) V- eventos com horário de início e/ou de término incompatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, salvo nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

O artigo quarto altera o caput do art. 10 da Resolução nº 1.190, de 2013, e acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 10. A cessão dos auditórios para entidades externas à Câmara Municipal, com exceção das que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município, será feita mediante o pagamento de preço público para cobrir as despesas decorrentes da utilização, a ser calculado pela Assessoria de Comunicação, consoante condições definidas em regulamento específico. Parágrafo único. A entidade promotora do evento que se enquadrar no caput deste artigo, deverá efetuar o depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal até um dia antes da data de sua realização.”

Dispõe o artigo quinto que fica alterado o inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. (...) III – iniciar e encerrar as atividades relacionadas à realização dos eventos durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, salvo os realizados pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal. O artigo sexto dispôs que ficam revogadas as disposições em contrário. E ao final o artigo sétimo registra que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do RICMPA ao dispor que : **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução n° 1.306/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões

Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico